



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº XX, DE

XX DE XX DE 20XX

Estabelece o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pelo Decreto Estadual nº 37.191, de 28 de agosto de 1995;

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada.

Art. 2º O monitoramento, a ser realizado anualmente, dar-se-á por meio do levantamento de dados e informações referentes aos Comitês de bacia Hidrográfica, que subsidiará a avaliação, a ser realizada bianualmente.

Parágrafo único. A avaliação dar-se-á por meio de indicadores de governança pública e indicadores de governança participativa, estabelecidos no Painel de Indicadores de Governança Pública (anexo I) e na autoavaliação do Comitê de Bacia Hidrográfica (anexo II), respectivamente.

Art. 3º Para os fins de aplicação desta Deliberação Normativa, consideram-se as seguintes definições:

1. *Accountability*: refere-se ao comprometimento da Diretoria e dos membros do Comitê com o exercício de suas funções;
2. Ambiente Institucional: refere-se às relações interinstitucionais e os níveis de articulação intersetorial e intrasetorial.
3. Autonomia: nível de independência da instância em relação à gestão de recursos hídricos, relacionando-se também às condições de funcionamento do comitê.
4. *Compliance*: relacionado ao atendimento das normas, determinações e demais regulamentos.
5. Equidade: refere-se ao grau de participação e poder de influência de cada segmento nas decisões do Comitê;
6. Envolvimento comunitário: nível de engajamento e de participação das representações sociais no âmbito do conselho seja dos conselheiros ou do público em geral.

7. Influência política: relações de poder nos espaços interno (relações estabelecidas entre os conselheiros) e externo (capacidade em acompanhar a implantação das políticas de recursos hídricos) do Comitê.
8. Organização: relaciona-se à periodicidade e organização do plenário, assim como a existência e funcionamento de câmaras técnicas e grupos de trabalho temáticos.
9. Representatividade: relação estabelecida entre os representantes e os representados, com destaque para a interação e acompanhamento dos representantes por parte dos representados e os tipos de interesses que os conselheiros representam.
10. Transparência: relacionado à disponibilização e divulgação de informações, bem como registros do funcionamento e decisões do Comitê em tempestividade.

Art. 4º Os documentos que serão utilizados para o painel de indicadores deverão ser encaminhados ao órgão gestor obedecendo os seguintes prazos:

1. Convocações e pautas das reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho: conforme prazo regimental.
2. Lista de presença e monitoramento de frequência acumulada: em até 10 dias, a contar da data de realização da reunião.
3. Plano de trabalho da diretoria: em até 10 dias, a contar da data da aprovação.
4. Atualização dos cargos da diretoria: após reunião de eleição o novo membro deverá atualizar seus dados e concluir cadastro no SEI em até 10 dias.
5. Demais informações decisórias da reunião (atas aprovadas, deliberações, entre outros): em até 10 dias, a contar da data da aprovação.

Art. 5º Os Comitês deverão encaminhar ao órgão gestor, até o final de março de cada ano, autoavaliação (anexo II) e relatório anual de atividades (anexo III) referentes ao exercício civil do ano anterior.

Art. 6º O órgão gestor conduzirá o processo de monitoramento do painel de indicadores (anexo I), conforme o regulamento estabelecido nesta Deliberação Normativa e Instrução de Serviços a ser emitida pelo Igam, esta que orientará o monitoramento de cada Comitê e a elaboração do relatório final de avaliação.

Art. 7º A avaliação da governança dos Comitês será feita bianualmente por meio de comissão constituída para tal finalidade, a partir dos dados e informações de monitoramento e autoavaliação dos conselheiros, em consonância com a instrução de serviços a ser editada pelo Igam.

§1º Será constituída uma Comissão por Comitê para o levantamento e mensuração dos dados e informações referentes a avaliação.

§2º A avaliação do painel de indicadores contará com a participação de um conselheiro do Comitê, indicado pela Diretoria em exercício, que comporá a Comissão instituída para tal finalidade.

§3º O Igam subsidiará tecnicamente o CERH-MG e suas instâncias na análise, encaminhamentos e recomendações referentes ao Programa.

Art. 8º A Câmara Técnica de Planejamento – CTPlan procederá, a cada dois anos, análise dos resultados da avaliação do Programa e recomendações aos Comitês, quando couber, tendo em vista o fortalecimento institucional e o aperfeiçoamento da governança pública.

Parágrafo único. A apresentação de relatório bianual de monitoramento e avaliação à CTPlan não restringe a apresentação de informações em menor periodicidade nos canais próprios de comunicação, informação e

transparência da gestão de recursos hídricos do órgão gestor e demais organizações do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG.

Art. 9º O relatório anual de atividades do Comitê previsto no *caput* do Artigo 4º dessa Norma será considerado também para fins de atendimento ao Artigo 3º do Decreto Estadual nº 45.230, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece o percentual de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor total anual do FHIDRO para estruturação física e operacional de todos os Comitês de Bacias Hidrográficas.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de se proceder a acréscimos ou supressões nos valores para estruturação dos Comitês, poder-se-á utilizar como referência o desempenho da avaliação dos indicadores de governança pública.

Art. 10º O primeiro ciclo de monitoramento dos Comitês dar-se-á a partir do exercício civil seguinte à publicação desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único O exercício civil, para fins de aplicação desta Deliberação Normativa, compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 11º Os resultados da avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas instituída nesta Deliberação Normativa deverão contribuir para o aprimoramento das políticas públicas que visem ao aperfeiçoamento do SEGRH-MG.

Art. 12º A aprovação dos relatórios de avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas estará condicionada à apresentação da avaliação da gestão do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro e de seus recursos, por comissão instituída pelo CERH-MG, com participação de representantes do Sisema, do Fórum de Comitês e de Conselheiros do CERH.

Parágrafo único - Os critérios da avaliação proposta no caput serão definidos pela comissão estabelecida pelo CERH-MG.

Art. 13º Fica revogada a Deliberação Normativa CERH nº 41, de 22 de março de 2012.

Art. 14º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, XX de xxxxxx de 20XX.

Marilia Carvalho de Melo

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 02/12/2020, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22625723** e o código CRC **BC767085**.